



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/4/01	
D.O.U. 30/4/01	Seção 1E P. 21
ATO: P.M. 806	27/4/01
D.O.U. 30/4/01	Seção 1E P. 20

INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco		UF: PE
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do Recife, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco e remanejamento de vagas do curso de Tecnologia em Informática, a ser extinto, ministrado pelas Faculdades Integradas do Recife, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, para o curso de Sistemas de Informação, em fase de autorização.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.008136/96-24, 23001.000274/99-25 e 23000.009439/99-34		
PARECER Nº: CNE/CES 341/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/02/2001

I - RELATÓRIO

O presente parecer trata essencialmente de dois assuntos distintos, embora referentes à mesma Instituição.

Em primeiro lugar, a Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco solicitou ao MEC, nos termos da Portaria Ministerial 641/97, autorização para funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Recife, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, Processo 23000.009439/99-34. Vale dizer que tramita na SESu/MEC também o Processo 23000.001582/9914, referente à aprovação de Regimento e à mudança de denominação da mantida para Faculdade Integrada do Recife. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização, com 100 (cem) vagas totais, nos turnos diurno e noturno, tendo atribuído o conceito global "CB" às condições iniciais existentes para sua oferta. A Comissão de Especialistas ratificou o relatório da avaliação, pelo Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP 639/2000.

Em segundo lugar, pelo Processo 23001.000274/99-25, a Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco solicitou retificação do Parecer CES/CNE 422/99, referente à autorização do curso de Tecnologia em Informática (Processo 23000.008136/96-24) para que fosse aumentado de 100 (cem) para 200 (duzentos) o número de vagas iniciais do curso, já autorizado pela Portaria MEC 948, de 22 de junho de 1999, e ministrado pelas Faculdades Integradas do Recife. A Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática manifestou-se contrária à retificação pretendida por considerar que o pedido caracteriza aumento de vagas, condicionando à avaliação *in loco*, para verificar a melhoria da infraestrutura e sua adequação à expansão pleiteada. Este relator, embora concorde com a negativa, considera também que o principal motivo da recusa deva ser o fato de que o curso

apenas autorizado não pode pleitear aumento de vagas, que pressupõe o reconhecimento do mesmo.

Não obstante, a Instituição, em exposição de motivos, datada de 10 de outubro de 2000, modificou o seu pedido inicial, passando a pleitear o remanejamento das 100 (cem) vagas autorizadas para o curso de Tecnologia em Informática para o novo curso de Sistemas de Informação, bacharelado, de que trata a parte inicial deste processo.

Nesta exposição, a Instituição se compromete a suspender o processo seletivo para o curso de Tecnologia em Informática e a transferir os alunos que assim o desejarem para o novo curso de Sistemas de Informação, bacharelado, preservando e garantido o direito dos alunos que não façam essa opção a concluir o curso de Tecnologia em Informática.

Superada a questão da retificação, a nova medida pleiteada apresenta várias implicações. Em primeiro lugar, como a própria Instituição permite entrever, existe a possibilidade de que não haja uma opção unânime dos alunos se transferirem para o novo curso e, nesse caso, a Instituição oferecerá o curso de Tecnologia em Informática para os alunos restantes. Trata-se de encargo difícil de ser conduzido, tendo em vista que, mesmo com um número reduzido de alunos, o curso de Tecnologia em Informática teria que ser ministrado, para os alunos que assim o desejarem, mesmo que seja autorizada a suspensão definitiva do processo seletivo. A análise da SESu/MEC reconhece, desde logo, que mesmo havendo razoável equivalência de currículos entre os dois cursos, haverá, sem dúvida, a necessidade de oferecimento de complementação curricular aos alunos transferidos, que já estão concluindo o 3º período do curso original sem cursar disciplinas que serão estudadas nos períodos iniciais do novo curso.

Por outro lado, os alunos que optarem por mudar de curso deverão ter assegurado o direito de cursar as disciplinas do novo curso, sem que isso implique o adiamento de sua conclusão por incapacidade da Instituição de oferecê-las.

A Comissão de Avaliação que atuou no processo referente à autorização do curso de Sistemas de Informação, e que atribuiu o conceito global “CB” às condições iniciais de sua oferta, informou que cerca de 100 alunos, dos 135 atualmente matriculados no curso de Tecnologia, manifestaram, por escrito, seu interesse em mudar de curso.

Não tendo até hoje havido precedentes, a SESu/MEC submete a questão à Câmara de Educação Superior do CNE. Ao encaminhar o Processo 23000.009439/99-34, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática, ambos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais existentes para sua oferta, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do Recife, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) no turno diurno e 50 (cinquenta) no turno noturno, com seleção única e, no máximo, 50 (cinquenta) alunos por turma em aulas teóricas.

Recomenda ainda que a Câmara de Educação Superior do CNE acolha o pedido da Instituição quanto à extinção do curso de Tecnologia em Informática, suspendendo-se o processo seletivo para o referido curso, a partir deste ano. Os alunos que optarem por nele

permanecer deverão ter seus estudos garantidos até sua conclusão. Encaminha ainda à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o pleito da Instituição referente ao remanejamento de vagas do curso de Tecnologia em Informática para o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, afirmando: “o que só poderá ocorrer após a comprovação junto a esta Secretaria da extinção do curso de Tecnologia em Informática. O curso de Sistemas de Informação passaria, então, a contar com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) no turno diurno e 100 (cem) noturno, com duas entradas semestrais e, no máximo, 50 (cinquenta) alunos por turma em aulas teóricas. Até lá o curso disporia de 100 (cem) vagas totais anuais para a realização de processo seletivo para o ingresso de novos alunos e das vagas necessárias ao acolhimento dos alunos remanejados do curso de Tecnologia em Informática.”

A SESu recomenda ainda que a Instituição:

- divulgue, no Edital de abertura dos processos seletivos para o curso de Sistemas de Informação, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme Portaria SESu/MEC 1.647/2000, Art. 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua o referido conceito no Catálogo, conforme Portaria MEC 971/97, de 22 de agosto de 1997;
- promova, se necessário, a adequação de sua infra-estrutura ao que estabelece a Portaria MEC 1.679/99.

II – VOTO DO RELATOR(A)

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Integrada do Recife, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco, com sede na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, porém com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, em turmas de 50 (cinquenta) alunos com o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais existentes para sua oferta. Como se depreende desta parte do voto, antecipamos a alteração da denominação da mantida para Faculdade Integrada do Recife, a fim de que os atos decorrentes da presente autorização já sejam expedidos em consonância com o que deseja a mantenedora.

Quanto ao pleito de aumento de vagas para o curso já existente, encontra-se já superado pela exposição de motivos apresentada pela Instituição.

Analisando o novo pleito da Instituição, somos de parecer favorável à extinção do curso já existente de Tecnologia em Informática, porém de forma progressiva e paulatina, determinando que:

- a) seja imediatamente suspenso o processo seletivo para o curso de Tecnologia em Informática, a partir da data da homologação do presente parecer;
- b) a Instituição garanta o funcionamento do curso de Tecnologia em Informática para **todos** os alunos que se encontrem nele matriculados até que o terminem;
- c) a Instituição solicite, na ocasião própria, o reconhecimento do curso de Tecnologia em Informática, apenas para convalidação de estudos dos alunos que hoje estejam

nele matriculados, após o qual e somente então, estará a Instituição autorizada a extinguir o referido curso;

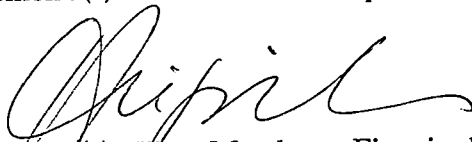
- d) a Instituição promova, se necessário, a adequação de sua infra-estrutura ao que estabelece a Portaria MEC 1.679/99, antes da publicação do Edital do processo seletivo para o curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

Poderá a Instituição a seu juízo, na forma da legislação em vigor e dentro de seu limite de vagas, aceitar os alunos formados pelo curso de Tecnologia em Informática à matrícula, como portadores de diploma de curso superior reconhecido, isentando-lhes de estudos já realizados que sejam equivalentes ao que teriam no curso de Sistemas de Informação, bacharelado, desde que isso não signifique adiantamento de oferta de disciplinas que não estejam sendo cursadas pelos alunos ingressantes pelo processo seletivo normal.

Este o nosso parecer.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2001.

Conselheiro(a) Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator(a)



Conselheiro(a) Vilma Mendonça Figueiredo – Relatora *Adhoc*

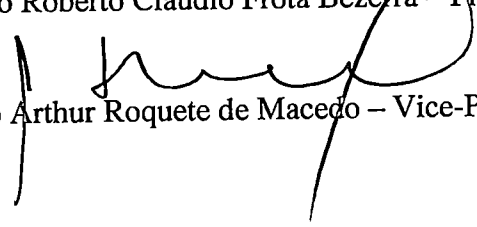
III – DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2001



Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Sempre

O currículo está em fase ilegível.
corpo docente " " " "

P341/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 0011 /2001

Processos nºs : 23000.008136/96-24, 23001.000274/99-25 e 23000.009439/99-34
Interessada : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO
CNPJ : 01.189.494/0001-67
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do Recife, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco e remanejamento de vagas do curso de Tecnologia em Informática, a ser extinto, ministrado pelas Faculdades Integradas do Recife, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, para o curso de Sistemas de Informação, em fase de autorização.

STUCD

I - HISTÓRICO

A Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso Bacharelado em Sistemas de Informação, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do Recife, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, processo nº 23000.009439/99-34.

Tramita nesta Secretaria o processo nº 23000.001582/99-14, referente à aprovação de Regimento e à mudança de denominação da Mantida para Faculdade Integrada do Recife.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso de Sistemas de Informação, esta Secretaria designou Comissão Avaliadora, pelas Portarias nºs 76, de 24 de janeiro de 2000, e 1.395, de 1º de junho de 2000, constituída pelos professores Carlos Eduardo Pereira, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e Arnaldo de Albuquerque Araújo, da Universidade Federal de Minas Gerais

A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, com 100 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, tendo atribuído o conceito global "CB" às condições iniciais existentes para a sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática ratificou a avaliação realizada, conforme Parecer Técnico nº 639/2000 MEC/SESu/DEPES/COESP.

sf

II - MÉRITO

A Comissão Avaliadora considerou que o corpo docente é altamente qualificado e que o currículo pleno do curso abrange, de maneira bastante satisfatória, as matérias para a formação básica e profissional, bem como as de formação humanística e tecnológica. Informou que a infra-estrutura física e tecnológica e que o acervo da biblioteca são, também, satisfatórios.

A Comissão Avaliadora atribuiu os seguintes conceitos aos indicadores avaliados no item Corpo Docente:

Ind. de Qual. Peso	Indicador Avaliado	Conceito (A-E)
2. *****	Nível de formação e adequação do corpo docente	B
3. *****	Política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente	B
4. ***	Dedicação e estabilidade do corpo docente	C
5. ***	Qualificação do coordenador do curso	C
Conceito global do corpo docente		B

Os Indicadores Complementares obtiveram os conceitos:

Ind. de Qual. Peso	Indicador Avaliado	Conceito (A-E)
1. ***	Perfil dos egressos e metodologias dos cursos	A
6. *****	Estrutura curricular	B
7. *****	Recursos de biblioteca de suporte ao curso	B
8. *****	Laboratórios de computação	C
9. *****	Laboratórios de <i>hardware</i>	C
10. **	Pessoal técnico de apoio	B
11. *	Administração acadêmica do curso	C
12. *****	Infra-estrutura física	B
13. **	Número de vagas	C
14. **	Desempenho do curso	N/A
15.**(1) ***** (2)	Pesquisa, pós-graduação e extensão	D
16. *****	Exame Nacional de Cursos	N/A
Conceito global dos indicadores complementares		B

A Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática ratificou a avaliação realizada e manifestou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, com 100 vagas totais anuais, sendo 50 vagas no período diurno e 50 no período noturno, com até 50 alunos por turma, em seleção única.

A Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco solicitou, também, a este Ministério, em 30 de julho de 1999, processo nº 23001.000274/99-25, a retificação do Parecer CES/CNE nº 422/99, referente à autorização do curso de Tecnologia em Informática, processo nº 23000.008136/96-24, para que fosse aumentado de 100 (cem) para duzentos (200) o número de vagas iniciais do curso,



autorizado pela Portaria MEC nº 948, de 22 de junho de 1999, e ministrado pelas Faculdades Integradas do Recife.

Para fundamentar seu pedido, a Instituição alegou que a Comissão de Avaliação, que atribuiu às condições iniciais existentes para a oferta do curso o conceito "CR", considerou que o número de vagas solicitado no processo de autorização - 200 vagas anuais - estava bem justificado, considerando-se a demanda.

Ocorre que a Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática, no mesmo processo, em Parecer datado de 9 de fevereiro de 1999, ao ratificar o relatório da Comissão Avaliadora, destacou que os problemas encontrados não comprometem o resultado da avaliação, a não ser quanto ao número de vagas, que deve ser fixado em 100 (cem) totais anuais, e manifestou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso com a denominação de Tecnologia em Processamento de Dados, alterado para Tecnologia em Informática, em razão do Parecer CES/CNE nº 579/97, homologado em 28 de setembro de 1998.

No processo referente ao aumento de vagas para o curso de Tecnologia em Informática, a CEE de Computação e Informática manifestou-se contrária à retificação do Parecer CES/CNE nº 422/99, por considerar que o pedido caracteriza aumento de vagas, condicionado a avaliação *in loco*, para verificar a melhoria da infra-estrutura e sua adequação à expansão pleiteada.

Entretanto, a Instituição, em exposição de motivos datada de 10 de outubro de 2000, modificou o seu pedido inicial, passando a pleitear, agora, o remanejamento das 100 (cem) vagas autorizadas para o curso de Tecnologia em Informática para o curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, ainda em fase de autorização, conforme processo nº 23000.009439/99-34, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação nesta data.

De acordo com a solicitação, o processo seletivo para o curso de Tecnologia em Informática deixaria de ser oferecido e os alunos seriam transferidos para o curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, preservado o direito, até o final do curso, daqueles que não fizessem essa opção. A Instituição apresentou as seguintes justificativas:

Oportunamente registramos que a decisão da FIR em não manter dois Cursos da área-meio de Computação está justificado nos aspectos relevantes abaixo relacionados:

- i) Os dois cursos, de Tecnologia e Bacharelado, atingem quase a mesma população-alvo e que, devido às atuais exigências do mercado, certamente vai optar pela formação do Curso de Bacharelado;
- ii) O Corpo Docente, quase na sua totalidade formado por mestres e doutores, terá mais condições de aprofundar a sua qualificação e formação, de realizar atividades de pesquisas e extensão, modelar e atualizar o perfil do nosso Egresso, quando dedicado a um único curso;
- iii) Manter os padrões de qualidade recomendados e oferecer um Curso de alto nível agregando ao ensino da Computação no Estado de Pernambuco, que


Ed9439

já possui centros e iniciativas avançadas e de destaque nacional, uma oportunidade de formação voltada para a área-meio da Computação tão carente de profissionais qualificados e capacitados.

A primeira solicitação apresentada pela Instituição se refere à reconsideração do Parecer CES/CNE nº 422/99 e de retificação da Portaria MEC nº 948/99, para ampliar em 100 (cem) o número de vagas do curso de Tecnologia em Informática, que passaria a contar com 200 (duzentas) vagas totais anuais. Ao se pronunciar sobre o pleito, a Comissão de Especialistas de Computação e Informática considerou tratar-se de aumento de vagas, já que as deficiências iniciais de infra-estrutura haviam indicado, por ocasião da autorização do curso, a necessidade de redução do número de vagas solicitado para 100 (cem).

Em jurisprudência recente, expressa nos Pareceres CES/CNE nºs 917/99 e 1.230/99, a Câmara de Educação Superior decidiu que cursos ainda não reconhecidos não podem ter suas vagas aumentadas, e que tal solicitação deve acompanhar o pedido de reconhecimento.

Ao que parece, entretanto, o pleito quanto à revisão do Parecer CES/CNE nº 422/99 perdeu força diante da solicitação posterior, apresentada pela Instituição, transferir para o curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, em fase de autorização, as 100 (cem) vagas iniciais autorizadas para o curso de Tecnologia em Informática. Dessa forma, o curso de Bacharelado em Sistemas de Informação passaria a contar com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno, com duas entradas semestrais.

A medida pleiteada apresenta várias implicações. Em primeiro lugar, como a própria Instituição permite entrever, existe a possibilidade de que não haja uma opção unânime dos alunos de transferirem-se para o novo curso e, nesse caso, a Instituição ofereceria o curso de Tecnologia em Informática para os alunos restantes. Trata-se de encargo difícil de ser conduzido, tendo em vista que, mesmo com um número reduzido de alunos, o curso de Tecnologia em Informática teria que ser ministrado.

A Instituição alega que o currículo do curso Bacharelado em Sistemas de Informação abrange as disciplinas do atual curso de Tecnologia em Processamento de Dados e, para comprovar a informação, apresenta o documento *Equivalência de Currículos: Bacharelado em Sistemas de Informação e Tecnologia em Informática*. Entretanto, pode ser observada a inclusão, nos três primeiros períodos, de disciplinas que não constavam do currículo original do curso de Tecnologia em Informática. Ressalte-se que os alunos deste curso estão concluindo o terceiro período, e, assim, deixaram de freqüentar as novas disciplinas. O fato implica, no mínimo, em oferecimento de complementação curricular.

Por outro lado, os alunos que optarem por mudar de curso deverão ter assegurado o direito de cursar as disciplinas do novo curso, sem que isso



implique no adiamento de sua conclusão por incapacidade da Instituição de oferecê-las.

Deve ser observado, ainda, que a Instituição demonstrou certa tendência à improvisação, evidenciada pelas suas solicitações, a primeira de ampliação do número de vagas do curso de Tecnologia em Informática e, posteriormente, de extinção desse mesmo curso recém-implantado.

A Comissão de Avaliação que atuou no processo 23000.009439/99-34, referente à autorização do curso de Sistemas de Informação, e que atribuiu o conceito global "CB" às condições de sua oferta, informou em seu relatório que

A IES pretende entrar com um processo de extinção do curso de Tecnologia em Informática, solicitando a incorporação das vagas daquele curso ao Bacharelado em Sistemas de Informação. Dos 135 alunos atualmente matriculados no curso de Tecnologia, cerca de 100 já manifestaram por escrito seu interesse em mudar de curso. Além disso, a IES promete continuar o curso de Tecnologia até que os alunos que não desejarem a alteração finalizem seus estudos.

É importante salientar que a presente comissão realizou sua avaliação sem considerar esta possível solicitação, ou seja, considerou-se que o curso de Tecnologia continuaria existindo e que seus alunos inclusive concorreriam com os alunos do curso em tela por diversos recursos, tais como livros-texto e laboratórios de computação.

Trata-se, portanto, de pedido eivado de circunstâncias peculiares, tendo em vista que o curso de Tecnologia em Informática foi recentemente implantado e o curso de Bacharelado em Sistemas de Informação encontra-se em fase de autorização. Devido à inexistência de casos precedentes, esta Secretaria submete o pleito à análise e à deliberação do Conselho Nacional de Educação.

A Mantenedora apresentou os comprovantes de sua regularidade fiscal e parafiscal.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão

Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.

II – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o processo nº 23000.009439/99-34 à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do Recife, mantidas pela Sociedade de


Ed9439

Ensino Superior de Pernambuco, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) no turno diurno e 50 (cinquenta) no turno noturno, com seleção única e, no máximo, 50 (cinquenta) alunos por turma em aulas teóricas.

Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação o acolhimento do pedido da Instituição quanto à extinção do curso de Tecnologia em Informática, suspendendo-se o processo seletivo para o referido curso, a partir deste ano. Os alunos que optarem por permanecer no referido curso deverão ter seus estudos garantidos até a sua conclusão.

Encaminhe-se à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o pleito da Instituição referente ao remanejamento de vagas do curso de Tecnologia em Informática para o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, o que só poderá ocorrer após a comprovação junto a esta Secretaria da extinção do curso de Tecnologia em Informática. O curso de Sistemas de Informação passaria, então, a contar com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) no turno diurno e 100 (cem) no turno noturno, com duas entradas semestrais e, no máximo, 50 (cinquenta) alunos por turma em aulas teóricas. Até lá o curso disporia de 100 vagas totais anuais para a realização de processo seletivo para o ingresso de novos alunos e das vagas necessárias ao acolhimento dos alunos remanejados do curso de Tecnologia em Informática.

Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- divulgue, no edital de abertura dos processos seletivos para o curso de Sistemas de Informação, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria Seu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97
- promova, se necessário, a adequação de sua infra-estrutura ao que estabelece a Portaria MEC nº 1.679/99.

À consideração superior.

Brasília, 9 de janeiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.23000.009439/99-34

Mantida: Faculdades Integradas do Recife

Endereço: Av. Abdias de Carvalho, nº 1.678 - Recife/PE

Curso	Mantenedora	Total vagas anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Bacharelado em Sistemas de Informação	Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco	100	Diurno e noturno	Semestral	3.240 h/a	04 anos	-

* Integralização curricular

A 2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Doutores	Ciência da Computação, Filosofia (PhD em Administração), Ciência de Gestão	03
Mestres	Ciência da Computação (8), Redes de Computadores, Engenharia Eletrônica de Sistemas, Informática (4), Administração, Ciências Jurídicas, Matemática, Teoria da Literatura, Planificação e Gestão Organizacional, Engenharia Eletrônica, Psicologia, Lingüística, Engenharia Elétrica/Comércio Exterior e Finanças Internacionais	23
Especialistas	Sistemas de Informação, Supervisão Educacional/Fotônica, Tecnologia da Informação (2), Análise de Sistemas, Gestão de Tecnologia da Informação	06
Graduados	Ciência da Computação (3), Ciência da Computação/Administração	04
TOTAL		36
Regime de trabalho: Seis (6) professores em regime de tempo integral, onze (11) em tempo parcial e dezenove (19) horistas. A Comissão Avaliadora considerou que existe adequação entre disciplina ministrada/qualificação docente.		

A3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**INSTALAÇÕES FÍSICAS**

O prédio onde deve funcionar o curso está localizado em terreno amplo, de propriedade da Mantenedora, o que permite a construção de estacionamentos e futuras ampliações. Os espaços são climatizados e de fácil acesso, inclusive para alunos deficientes. As dependências contam com cabeamento estruturado, dispondo de pontos de rede e telefonia. Não existem salas de aula individuais para os professores em tempo integral e nem salas de estudo individuais para os alunos.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A política de acesso aos laboratórios é compatível com os objetivos do curso. Os laboratórios podem ser utilizados inclusive aos sábados. Todas as máquinas possuem acesso à Internet. Os laboratórios contam com um microcomputador de uso exclusivo do instrutor, além de um monitor de TV de 29 polegadas e de impressoras a laser e a jato de tinta. Existem planos de manutenção e atualização tecnológica.

BIBLIOTECA

A biblioteca funciona em tempo integral, possuindo excelente suporte aos usuários, em termos de infra-estrutura física e de pessoal. Os processos de empréstimo de livros e a consulta já estão informatizados e, brevemente, deverão estar disponíveis na Internet. O acervo da biblioteca foi melhorado recentemente, tendo sido adquiridos os periódicos mais relevantes. A biblioteca é deficitária em termos de anais de conferências e o acervo é fechado aos usuários.





IMPORTANTE:

Neste Curso, cada Disciplina é lecionada por um único Professor.

Considerando que este Curso se desenvolverá em dois turnos (diurno e noturno) com quatro turmas, duas para cada turno, faz-se necessário relacionar mais de um professor por disciplina para o atendimento satisfatório nos turnos previstos.

Na tabela abaixo, para algumas disciplinas, a indicação de mais de um professor por disciplina não significa que será compartilhada mas que cada professor lecionará individualmente a mesma.

Enquadramento da Disc. nas Diretrizes Curriculares (***)	Denominação da disciplina(*)	Nome dos professores(*)	Enquadramento do Professor (**)	Coerência do professor com a disciplina Sim/Não(*) (***)
3.1.1.1.	Técnicas de programação I	Juliana Neiva de Gouvêa Ribeiro	✓	SIM
		Telmo Araújo da Rocha Barros	✓	SIM
	Técnicas de programação II	Genésio Gomes da Cruz Neto	✓	SIM
	Estrutura de Dados I	Sandra de Albuquerque Siebra	✓	SIM
		Ana Eliza Lopes Moura	✓	SIM
	Programação Orientada a Objeto	Julianne Freire de Sousa Pepeu	✓	SIM
	Laboratório de Programação Orientada a Objeto	Julianne Freire de Sousa Pepeu	✓	SIM
João Murilo Dourado de Azevedo		✓	SIM	
3.1.1.2.	Estrutura de Dados II	Sandra de Albuquerque Siebra	✓	SIM
		Ana Eliza Lopes Moura	✓	SIM
	Autômatos e Linguagens Formais	Anjolina Grisi de Oliveira	✓	SIM
	Introdução à Informática	Ana Alice N. Spreafico Monteiro	✓	SIM
3.1.1.3.	Organização de Computadores	Eliana Sangreman Lima	✓	SIM
		Patrícia Alvarenga Coelho	✓	SIM
	Arquitetura de Computadores	Ana Paula da Costa Cardoso	✓	SIM
		Marcus Vinicius Duarte dos Santos	✓	SIM
3.1.2.	Cálculo Diferencial e Integral	Francisco Flávio M. de Andrade	✓	SIM
	Matemática Discreta	Francisco Flávio M. de Andrade	✓	SIM
	Lógica Matemática	Francisco Flávio M. de Andrade	✓	SIM
	Geometria Analítica	André Marques Cavalcanti	✓	SIM
	Estatística Aplicada	Domingos Vanderlei Filho	✓	SIM
Teófilo de Holanda Cavalcanti		✓	SIM	
3.1.5.	Análise Projetos de Sistemas	Gabriela Moreira Carneiro Campêlo	✓	SIM
		Eduardo Carneiro Campêlo Junior	✓	SIM
	Fundamento de Sistemas de Informação	Rodolfo Araújo de Novais Filho	✓	SIM
	Segurança em Sistemas de Informação	Patrícia Alvarenga Coelho	✓	SIM
	Tópicos Avançados em Tecnologia da Informação	Celso Roberto Perez	✓	SIM
	Gerência de Projetos	Rodolfo Araújo de Novais Filho	✓	SIM
		Alexey Barbosa Bruscky	✓	SIM
	Sistemas Cooperativos	Eduardo Carneiro Campêlo Junior	✓	SIM
Controle e Avaliação de Sistemas	Marcus Vinicius Duarte dos Santos	✓	SIM	
3.2.1	Comunicação de Dados	Nelson Souto Rosa	✓	SIM
		Ana Paula da Costa Cardoso	✓	SIM
		Juliana Silva da Cunha	✓	SIM



	Sistemas Operacionais	Patricia Alvarenga Coelho	GC	SIM
	Redes de Computadores	Juliana Silva da Cunha	MC	SIM
		Juliana Regueira Basto Diniz	EC	SIM
	Sistemas Distribuídos	Nelson Souto Rosa	MC	SIM
		Juliana Regueira Basto Diniz	EC	SIM
3.2.2.	Introdução a Compiladores	Genésio Gomes da Cruz Neto	MC	SIM
3.2.3.	Banco de Dados	Mônica Simões Bandeira	MC	SIM
		Celso Roberto Perez	DC	SIM
	Projeto de Banco de Dados	João Murilo Dourado de Azevedo	EC	SIM
		Telmo Araújo da Rocha Barros	EC	SIM
3.2.4.	Análise e Projeto Orientado a Objetos	Ana Alice N. Spreafico Monteiro	GC	SIM
		Gabriela Moreira Carneiro Campêlo	GC	SIM
		João Murilo Dourado de Azevedo	EC	SIM
	Engenharia de Software	Ana Alice N. Spreafico Monteiro	GC	SIM
		Lucy Valença Guedes	GC	SIM
		Gabriela Moreira Carneiro Campêlo	GC	SIM
3.2.5.	Interface Usuário-Computador	Sandra de Albuquerque Siebra	MC	SIM
	Sistemas Multímídia	Celso Roberto Perez	DC	SIM
3.2.6.	Introdução a Inteligência Artificial	Juliana Neiva de Gouvêa Ribeiro	MC	SIM
3.2.7.	Computação Gráfica	Paulo Roberto Madruga Duarte	MC	SIM
	Laboratório em Computação Gráfica	Paulo Roberto Madruga Duarte		SIM
3.3.	Introdução a Administração	Izaias Rosenblatt		SIM
		Alexey Barbosa Bruscky		SIM
	Contabilidade Empresarial	Antonio Manoel do Amaral Mercês		SIM
	Comunicação e Expressão	Ivanda Maria Martins Silva		SIM
	Direito Comercial	Fabiola Santos Albuquerque		SIM
	Metodologia Científica	Maria Helena Santos Dubeux		SIM
	Métodos Quantitativos Aplicados a Administração de Empresas	Izaias Rosenblatt		SIM
		Domingos Vanderlei Filho		SIM
		Teofilo de Holanda Cavalcanti		SIM
3.4	Computador e Sociedade	Elana Sangreman Lima		SIM
	Formação de Empreendedores	Luiz Geraldo Santos Wolmer		SIM
	Projeto do Plano de Negócio	Luiz Geraldo Santos Wolmer		SIM
Complementar	Inglês Técnico I	Meises João de Araújo Neto		SIM
	Inglês Técnico II	Meises João de Araújo Neto		SIM
	Trabalho de Diplomacia	Marlice Novais de Oliveira		SIM
	Estágio Supervisionado	Mônica Simões Bandeira		SIM



6 Estrutura curricular

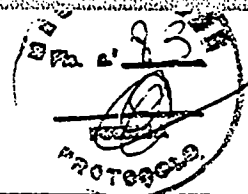
PADRÃO DE QUALIDADE:

Diretrizes Curriculares da área de Computação e Informática

6.1 Dados da IES

1) Apresentar a grade curricular do curso (tabela), incluindo, para cada disciplina: código, denominação, créditos, carga horária semestral (ou anual), pré-requisitos (quando for o caso). Trata-se do currículo oficial do curso e não dos antigos extintos/em extinção. O currículo deve estar de acordo com as Diretrizes Curriculares da área de Computação e Informática. Os planos pedagógicos de turnos noturnos devem ser diferentes (normalmente mais extensos) do que os planos pedagógicos de turnos diurnos.

Código da disciplina ou número de sequência (1,2,...)	Denominação da disciplina	Número de Créditos	Carga horária semestral	A disciplina é usada em (código ou número de sequência):
1º PERÍODO				
SI101	Introdução a Informática	4	72	
SI102	Técnicas de Programação I	6	108	SI201, SI202
SI103	Cálculo Diferencial e Integral	4	72	
SI104	Matemática Discreta	2	36	SI203, SI304
SI105	Comunicação e Expressão	2	36	
SI106	Inglês Técnico I	2	36	SI204
	TOTAL	20	360	
2º PERÍODO				
SI201	Técnicas de Programação II	4	72	SI301
SI202	Estrutura de Dados I	4	72	SI303
SI203	Lógica Matemática	4	72	SI402
SI204	Inglês Técnico II	2	36	
SI205	Metodologia Científica	2	36	
SI206	Fundamentos de Sistemas de Informação	4	72	SI302, SI706
	TOTAL	20	360	
3º PERÍODO				
SI301	Programação Orientada a Objetos	4	72	SI401
SI302	Análise e Projeto de Sistemas	4	72	SI401
SI303	Estrutura de Dados II	2	36	SI403, SI602
SI304	Organização de Computadores	4	72	SI503, SI402
SI305	Automatos e Linguagens Formais	4	72	SI405
SI306	Geometria Analítica	2	36	SI606
	TOTAL	20	360	



4º PERÍODO				
SI401	Análise e Projeto Orientado a Objetos	4	72	SI401
SI402	Arquitetura de Computadores	4	72	
SI403	Banco de Dados	4	72	SI501
SI404	Laboratório de Programação Orientada a Objetos	4	72	
SI405	Introdução a Compiladores	2	36	
SI406	Introdução à Administração	2	36	SI704, SI605
	TOTAL	20	360	
5º PERÍODO				
SI501	Projeto de Banco de Dados	2	36	
SI502	Comunicação de Dados	2	36	SI603
SI503	Sistemas Operacionais	4	72	SI703
SI504	Interface Usuário-Computador	4	72	SI701
SI505	Contabilidade Empresarial	4	72	
SI506	Estatística Aplicada	4	72	
	TOTAL	20	360	
6º PERÍODO				
SI601	Engenharia de Software	4	72	SI801, SI806
SI602	Introdução à Inteligência Artificial	2	36	
SI603	Redes de Computadores	4	72	SI703
SI604	Direito Comercial	2	36	
SI605	Métodos Quantitativos Aplicados à Administração de Empresas	4	72	SI705
SI606	Computação Gráfica	4	72	SI702
	TOTAL	20	360	
7º PERÍODO				
SI701	Sistemas Multimídia	4	72	
SI702	Laboratório de Computação Gráfica	2	36	
SI703	Sistemas Distribuídos	4	72	
SI704	Gerência de Projetos	4	72	
SI705	Formação de Empreendedores	4	72	SI805
SI706	Segurança em Sistemas de Informação	2	36	
	TOTAL	20	360	
8º PERÍODO				
SI801	Sistemas Cooperativos	4	72	
SI802	Tópicos Avançados em Tecnologia da Informação	4	72	
SI803	Computador e Sociedade	2	36	
SI804	Trabalho de Diplomaciação(*)	6	108	
SI805	Projeto do Plano de Negócio	2	36	
SI806	Controle e Avaliação de Sistemas	2	36	
	TOTAL	20	360	
CARGA-HORARIA COMPLEMENTAR				
SI807	Estágio Supervisionado(*)	20	360	

(*) Disciplina que o Aluno deve cursar no Último Ano ou se o Aluno tiver integralizado 80% dos créditos

